



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.061-A, DE 2025 **(Do Sr. Luciano Vieira)**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro e manifestação da cultura nacional o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau da cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO VIEIRA -
REPUBLICANOS/RJ**

Apresentação: 02/12/2025 10:44:19.053 - Mesa

PL n.6061/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Luciano Vieira)

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro e manifestação da cultura nacional o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau da cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro e manifestação da cultura nacional o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau da cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

Art. 2º Fica assegurado a participação ativa da comunidade local e demais interessados na formulação das políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio reconhecido

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Boi Pintadinho e o Mineiro Pau, manifestações culturais de Miracema, RJ, são verdadeiros tesouros do patrimônio imaterial brasileiro. O primeiro Boi Pintadinho nasceu há 63 anos, atravessou gerações e se tornou inspiração para outros bois. Com suas danças e



personagens vibrantes, celebra a cultura popular e as tradições locais, unindo a comunidade em festividades cheias de alegria.

O Mineiro Pau, por sua vez, simboliza a força e a resistência do povo, contando histórias que ecoam através do tempo. Essas expressões culturais não apenas preservam a identidade de Miracema, mas também enriquecem a diversidade cultural do Brasil. O reconhecimento oficial como patrimônio imaterial é essencial para garantir que essas tradições continuem vivas, promovendo a educação e a conscientização sobre a importância de preservar nossa rica herança cultural. Assim, fortalecemos os laços comunitários e celebramos a criatividade e a riqueza das histórias que nos conectam.

A presente proposta é um pedido da moradora da cidade Mayara Brandão, que é uma importante liderança comunitária e trouxe o pleito em nome de todos aqueles que preservam essa cultura e tradição.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025

LUCIANO VIEIRA

Deputado Federal – REPUBLICANOS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.061, DE 2025

Declara Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro e manifestação da cultura nacional o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau da cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência a todas as manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO VIEIRA

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.061/2025 tem por objetivo a declaração como patrimônio cultural imaterial brasileiro das apresentações do Boi Pintadinho e do Mineiro Pau, ambas da cidade de Miracema-RJ, abrangendo as respectivas manifestações artísticas e culturais.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto foi apresentado à Mesa Diretora em 02/12/2025, pelo Sr. Deputado Luciano Vieira. Em 22/12/2024 a Mesa o distribuiu às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Em 27/01/2026 o mesmo foi recebido pela Comissão de Cultura, onde, em 14/04/2026, fui designado como Relator da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



O presente Projeto de Lei se revela meritório ao reconhecer o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau, tradicionais manifestações culturais do município de Miracema - RJ, como expressões populares profundamente vinculadas à identidade histórica e social da comunidade local, transmitidas entre gerações por meio da oralidade, da música, da dança, das festividades e de práticas coletivas que fortalecem os vínculos comunitários e preservam a memória cultural regional. Essas manifestações representam importante elemento de afirmação da identidade cultural fluminense, traduzindo saberes, costumes e formas de expressão que integram o patrimônio simbólico do povo brasileiro.

Além de seu valor histórico e artístico, o Boi Pintadinho e o Mineiro Pau desempenham relevante função social e educativa, ao promoverem a integração entre diferentes gerações e incentivarem a continuidade das tradições populares. A permanência dessas manifestações ao longo do tempo evidencia a capacidade de resistência e renovação da cultura popular, que se adapta às transformações sociais sem perder sua essência comunitária e identitária. O reconhecimento legislativo contribui, portanto, para ampliar a visibilidade dessas práticas culturais e estimular ações de salvaguarda, difusão e valorização.

Importa ressaltar, ainda, que o reconhecimento oficial dessas expressões culturais fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade local e favorece a preservação da diversidade cultural brasileira, princípio fundamental da política cultural nacional. Em um país marcado pela pluralidade de manifestações artísticas e tradições regionais, iniciativas dessa natureza representam instrumento relevante para assegurar que práticas culturais populares continuem sendo valorizadas, protegidas e transmitidas às futuras gerações.

Por fim, a proposição contribui para o fortalecimento da cultura popular como vetor de desenvolvimento social, turístico e econômico do município e da região, uma vez que manifestações culturais tradicionais frequentemente mobilizam artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos e demais agentes culturais locais.

Solicitamos, contudo, licença para aportar uma pequena contribuição, que trata da transformação da proposta em reconhecimento de manifestação da cultura



nacional. A razão para este procedimento é que projetos de lei para declarar bem ou procedimento cultural como patrimônio cultural nacional devem ser de iniciativa do Poder Executivo. Logo, projetos desta natureza que são iniciados no Legislativo destoam da legalidade e da técnica vigentes.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.061, de 2026, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.061, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional os festejos do Boi Pintadinho e a dança do Mineiro Pau, do Município de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os festejos do Boi Pintadinho e a dança do Mineiro Pau, do Município de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo todas as expressões culturais e artísticas a estes vinculadas.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local e demais interessados na formulação das políticas públicas voltadas à preservação das manifestações culturais reconhecidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.061, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.061/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.061, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional os festejos do Boi Pintadinho e a dança do Mineiro Pau, do Município de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os festejos do Boi Pintadinho e a dança do Mineiro Pau, do Município de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo todas as expressões culturais e artísticas a estes vinculadas.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local e demais interessados na formulação das políticas públicas voltadas à preservação das manifestações culturais reconhecidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO